

LEI N° 3.975 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos e Títulos do Brasil, Seção São Paulo, objetivando a efetivação do protesto de débitos inscritos na dívida ativa do Município de Ibitinga.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.243/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a assinar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos e Títulos do Brasil, Seção São Paulo, objetivando a efetivação do protesto de crédito componente da dívida ativa do Município de Ibitinga.

Art. 2º. Os eventuais encargos decorrente da aplicação desta Lei no âmbito do Município de Ibitinga, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 17 de setembro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração